

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, com sede em Rua D. Leonor de Mascarenhas, n.º 44, 2804-522 Almada, contribuinte fiscal n.º 510 834 221, representada neste ato pelo seu presidente, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, titular do Cartão Cidadão n.º 5042184, adiante designada como Primeira Outorgante;

e a

Associação Gerações Sorriso, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede em Rua Capitão Leitão, 109 B, 2800-137 Almada, contribuinte Fiscal n.º 510 211 623, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, David Alexandre Conceição Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 13770437 e NIF 252 737 687, adiante designada como Segunda Outorgante, é estabelecido e celebrado um protocolo de colaboração, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª **(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração o estabelecimento de uma parceria, entre as partes signatárias, com vista ao apoio de um Projeto de intervenção social, junto dos seus associados e comunidade em geral, no âmbito do Gabinete de Apoio à Família e Comunidade (GAFC).

Cláusula 2ª **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

- a) O 2º outorgante, compromete-se a desenvolver, no âmbito do seu Gabinete de Apoio à Família e Comunidade (GAFC), uma intervenção social com carácter regular, que assente nos seguintes domínios de intervenção:
- Apoio Psicológico;
 - Apoio Social;
 - Apoio Alimentar (em parceria com o Banco Alimentar de Setúbal).
- b) As referidas ações e respetivas atividades, terão um carácter regular e prolongam-se ao longo do presente ano civil e económico.
- c) O 2º outorgante, compromete-se a elaborar e enviar ao 1º Outorgante, uma informação mensal dos apoios executados e, no final de cada semestre (Junho e Dezembro) um relatório final que analise qualitativa e financeiramente o desenvolvimento do Projeto, acompanhado de sugestões de melhorias a introduzir, se exequíveis.

Cláusula 3ª **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

- a) O 1º Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Projeto a desenvolver e executar pelo 2º outorgante, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) de acordo com o seguinte faseamento temporal:
- 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros) – em Março de 2021;
 - 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros) – em Setembro de 2021.
- b) O 1º Outorgante compromete-se a dar um apoio logístico ao 2º Outorgante, articulando com ele as deslocações ao Banco Alimentar de Setúbal.

Cláusula 4ª **(Gestão do Protocolo)**

- a) A gestão do presente protocolo será assegurada pela União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e pela Direção da Associação Gerações Sorriso, Instituição Particular de Solidariedade Social.
- b) A execução financeira, a ser assegurada pelo 1º Outorgante, terá como base o plano financeiro proposto e aceite pela União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.
- c) O 2º Outorgante compromete-se a elaborar e enviar para o 1º Outorgante os documentos definidos pela cláusula 2ª, alínea c), do presente Protocolo.

Cláusula 5ª **(Revisão e Resolução do Protocolo)**

- a) O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, ou ainda cessar por mútuo acordo das partes.
- b) Ambas as partes poderão resolver unilateralmente o Protocolo verificando-se o incumprimento das obrigações a que a outra parte se obriga.
- c) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a parte não faltosa que pretenda resolver o Protocolo encontra-se obrigada a notificar, por carta registada com aviso de receção, a outra parte da sua intenção, apresentando os fundamentos da decisão.
- d) A notificação a que se refere o número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de um mês (trinta dias).

Cláusula 6ª
(Período de Vigência)

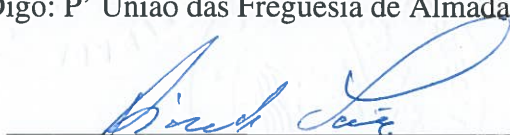
- a) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores do presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelas partes e terá a duração até Dezembro de 2021.
O mesmo renova-se, por períodos de um ano até ao limite de três anos, se não for denunciado, ainda que unilateralmente e por carta registada com aviso de receção, por qualquer um dos Outorgantes, até 30 (trinta) dias antes da verificação do seu termo, ou de cada uma das subsequentes renovações.

Cláusula 7ª
(Disposições Finais)

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

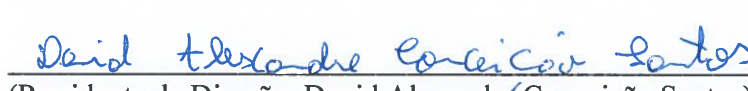
Almada, 24 de Fevereiro de 2021

P' União das Freguesias de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal
Digo: P' União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas



(Presidente de Executivo, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã)

P' Associação Gerações Sorriso, IPSS



(Presidente de Direção, David Alexandre Conceição Santos)